

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 30/02/94
Fls. _____
[Signature]

MOÇÃO nº 02/94

A S S U N T O

Manifesta apelo para a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 41/93, que dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências. (Encaminhando abaixo-assinado de cidadãos bragantinos com posição contrária ao projeto)

E N C A M I N H A M E N T O

- A Exma. Sra. Senadora Marluce Pinto
- Ao Exmo. Sr. Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.
- Ao Exmo. Sr. Inocêncio Oliveira, Presidente da Câmara dos Deputados.
- Aos Exmos. Srs. Presidentes das Comissões Permanentes do e aos Exmos. Líderes de representações partidárias naquelas egrégias Casas.

1. CONSIDERANDO que está em tramitação no Poder Legislativo da União o PROJETO DE LEI nº 41, de 1993 - de iniciativa da nobre Senadora Marluce Pinto, que dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e dá outras providências;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

G. M. E. B. P.
PROT. GERAL 10035.94
RE 3

2. CONSIDERANDO que essa proposição trata da responsabilidade de assistência técnica de farmácias, drogarias e ervanários, ou seja, de estabelecimentos que manipulam e comercializam medicamentos;

3. CONSIDERANDO que uma das alterações constantes do projeto é a permissão para que oficiais e auxiliares de farmácias portadores de diploma profissionalizante de 2º grau ou, ainda, práticos de farmácia ou de drogaria - sem diplomação profissionalizante, mas que sejam proprietários ou co-proprietários com dez ou mais anos de atividade - respondam pela assistência técnica dos referidos estabelecimentos;

4. CONSIDERANDO que tal matéria merece profunda reflexão dos nobres legisladores federais porque, ao estabelecer o tempo de serviço e a condição de propriedade como fatores de garantia para aval de ordem técnica, menospreza-se o conhecimento especializado numa área essencial - a da saúde pública - onde a qualificação e o aperfeiçoamento de pessoal são indispensáveis;

5. CONSIDERANDO que o projeto de lei em referência obteve aprovação do Senado Federal em primeiro turno, havendo, no entanto, novas etapas para sua tramitação pelas Casas Legislativas federais até que ocorra a decisão final;

6. CONSIDERANDO que os cidadãos bragantinos - atentos às questões de interesse popular e, por outro lado, apreensivos ante a possibilidade de ser atribuída responsabilidade técnica sobre estabelecimentos que preparam e vendem medicamentos com base em critérios que dispensam a formação técnica específica para a profissão - apresentaram abaixo-assinado clamando para que esta Câmara Municipal os represente perante os nobres senhores Senadores da República e Deputados federais, a fim de transmitir a Ss. Exas. posição contrária a tal proposição,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 12035/94
a) *R*

7. FORMULAMOS, nos termos regimentais, a presente MOÇÃO para envio de cópia ao Exmo. Sr. Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, ao Exmo. Sr. Inocêncio Oliveira, Presidente da Câmara dos Deputados, e aos Exmos. Srs. Presidentes de Comissões Permanentes e Líderes de representações partidárias naquelas egrégias Casas, manifestando o APELO do Legislativo bragantino para que seja rejeitado o PROJETO DE LEI DO SENADO nº 41/93.

8. Não podemos concordar com a alteração que se pretende em relação à Lei nº 5.991/73. O próprio pessoal da área de saúde - especialmente a classe médica - vem, há anos, lutando pela melhoria da informação e da orientação à comunidade e um dos caminhos para a conscientização popular nesse sentido é a especialização, o aprimoramento dos profissionais dessa área.

8. Condições como a de propriedade e de tempo de serviço, no caso de farmácias e drogarias, devem servir de estímulo para a especialização de quem as possui, porém não podem, jamais, substituir a necessidade de formação técnica apropriada. A dispensa do conhecimento específico para efeito de assistência técnica no caso em foco poderá agravar ainda mais o já deprimente quadro da saúde pública neste País.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 1994

A.) PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 10035.94
Fis

MOÇÃO nº 02/94

DESPACHADA
AS COMISSÕES DE:
<i>Justica Finanças e Saúde</i>
EM:
a.) MAURO BAÚNA DEL ROIO Presidente da Câmara

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:
EM:
a.) MAURO BAÚNA DEL ROIO Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.

PROT. CEF/1 J. 035 194

6

Drogaria vira Botequim

Lobby do Comércio Varejista faz com que Projeto de Lei seja aprovado no Senado na calada da noite

Através de despacho do presidente do Senado Federal, Senador Humberto Lucena, o projeto 041/93, de autoria da senadora Marlúce Pinto, passou a fazer parte da pauta da sessão extraordinária do dia 15/12/93.

O malfadado projeto dá nova redação à Lei nº 5.991/73, permitindo a responsabilidade técnica em drogarias e ervanário pelo oficial, auxiliar de farmácia portador e diploma profissionalizante de 2º grau, permite, ainda, ao prático de farmácia assumir a responsabilidade técnica pela Drogaria e ervanário desde que comprovada a propriedade ou a propriedade do estabelecimento e o exercício da atividade pelo prazo mínimo de dez anos e foi aprovado por votação simbólica sem manifestação do plenário (veja box).

O projeto engrou em tramitação há algum tempo e os representantes comprometidos com a categoria, no Conselho Federal de Farmácia, por várias vezes, alertaram ao CFF na busca de ações emergentes contra o projeto. Infelizmente o CFF não cumpriu com essa responsabilidade de defesa da categoria, eximindo-se do trabalho de esclarecimento dos senadores e mais uma vez a categoria é obrigada a correr atrás do prejuízo.

Segundo informações



em estar informando e orientando adequadamente a população sobre possíveis efeitos colaterais e modo de usar dos medicamentos genéricos.

O CRF-SP em conjunto com o SINFAR vai liderar um movimento, em Brasília, contra a aprovação do projeto de Lei.

A categoria farmacêutica deve participar de todas as atividades de defesa da saúde da população, enviando telegramas e cartas aos deputados e utilizando-se das associações, seccionais e delegacias sindicais pelo interior.

O CRF-SP pretende subsidiar as discussões em Brasília, através do envio de documentação referente à Assistência Farmacêutica, seu papel e importância, provando o descaso com que a matéria vem sendo tratada.

A categoria deve estar pronta para que, no momento ideal, possamos nos deslocar para Brasília, aumentando o número de pessoas envolvidas no processo de esclarecimento na Câmara e defendendo, através da pressão organizada, as melhores condições de saúde, como vem acontecendo através do movimento que gerou o decreto 793 e tem como meta reorganizar e normatizar o atual, esdrúxulo e incompatível setor de medicamentos do País.

A seguir a íntegra do Projeto de Lei aprovado no Senado e que tramitará na Câmara dos Deputados

**Senado Federal
Projeto de Lei Do Senado
Nº 41, de 1993**

Dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências".

Da Senadora Marlúce Pinto

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - O art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15 - A farmácia, a drogaria e o ervanário terão, obrigatoriamente, assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

1º - Para o efeito da assistência técnica prevista no caput deste artigo, são considerados responsáveis:

I - pela farmácia, o farmacêutico;

II - pela drogaria e pelo ervanário;

a) - o farmacêutico ou

b) - oficial de farmácia ou o auxiliar de farmácia, portador de devido diploma de curso profissionalizante de segundo grau.

2º - O prático de farmácia ou de drogaria, que não seja portador de diploma de curso profissionalizante, poderá assumir a responsabilidade técnica de drogaria ou de ervanário de sua propriedade ou co-propriedade, desde que comprove o exercício da atividade pelo prazo mínimo de dez anos, ininterruptos ou não.

3º - O responsável técnico pela farmácia, obrigatoriamente, permanecerá, no estabelecimento durante o horário de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais.

4º - É respeitado o direito adquirido pelo provisoriado para exercer a responsabilidade técnica de farmácia."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Associação dos Farmacêuticos da Região Bragantina

A FAR BRA

C. M. E. B. P.

FROT. GERAL 035/94

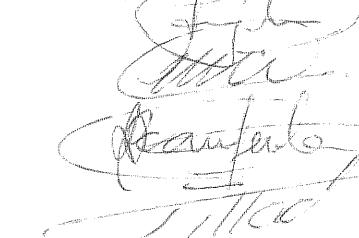
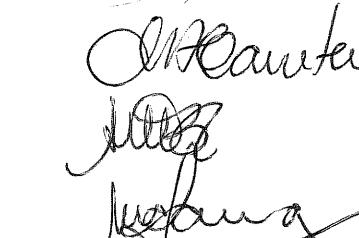
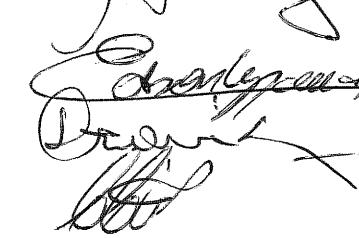
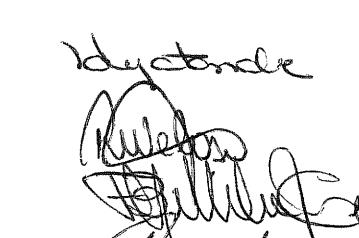
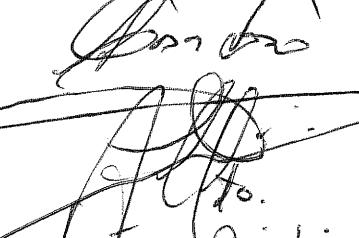
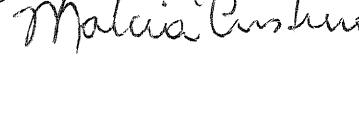
Nós, cidadãos brasileiros, eletores abaixo-assinados, somos CONTRÁRIOS ao Projeto de Lei do Senado nº 41/93 de autoria da Senadora Marlúce Pinto (PL), por se tratar de uma tentativa de demolir de forma devastadora os alicerces da saúde no país, tratando de forma indigna a população, que necessita de melhores condições e orientações em sua medicação, que só poderão se concretizar com a presença do Farmacêutico na Drogaria.

Bragança Paulista, 20 de janeiro de 1994.

Nome

CRF/RG

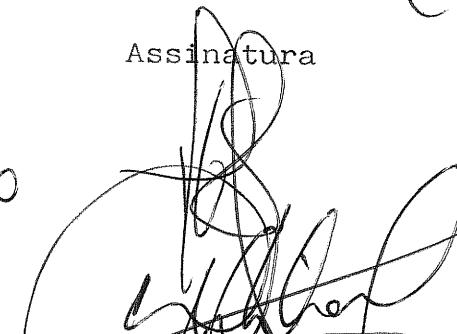
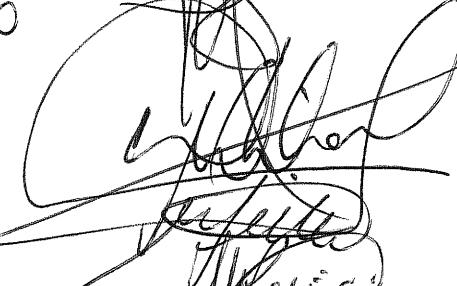
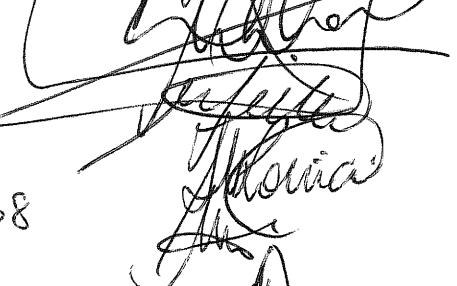
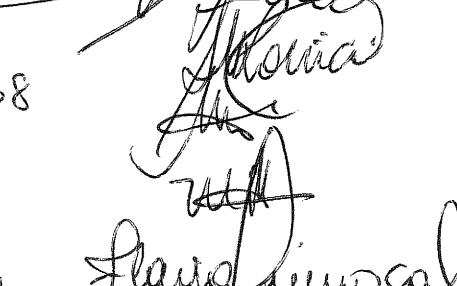
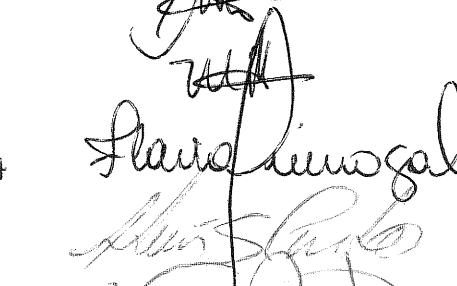
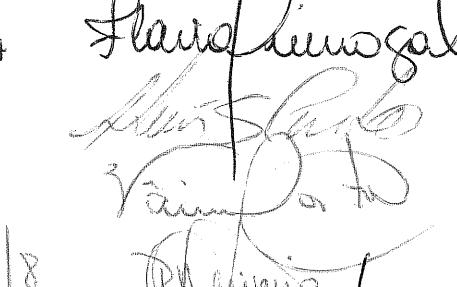
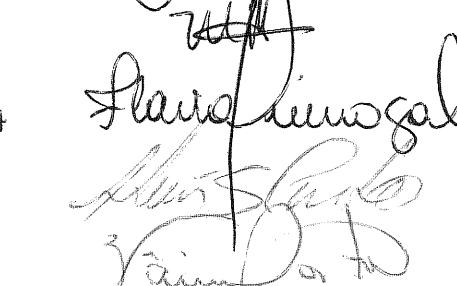
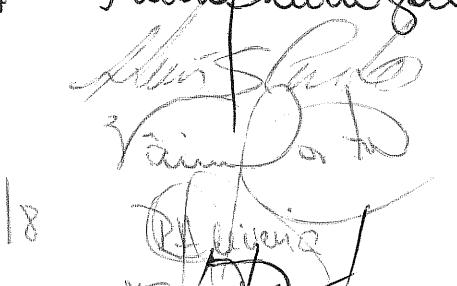
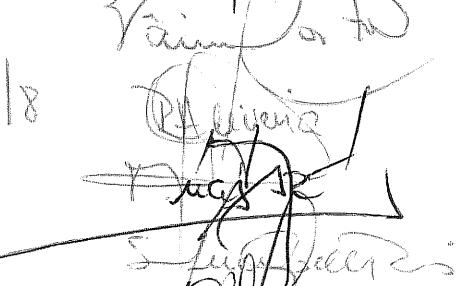
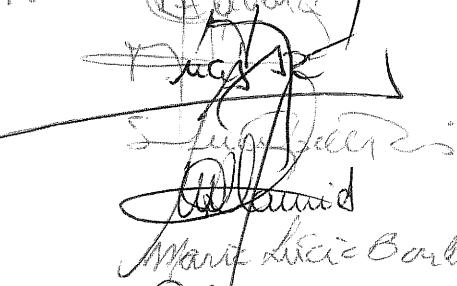
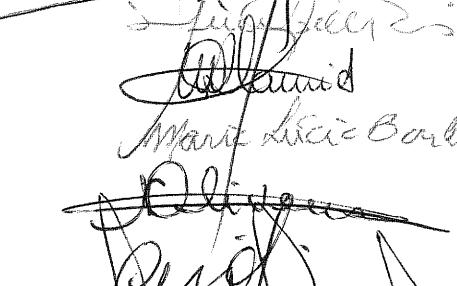
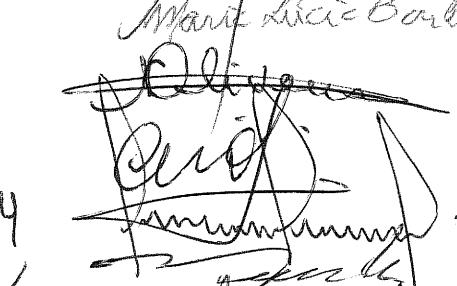
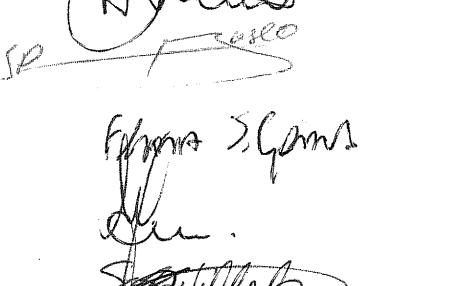
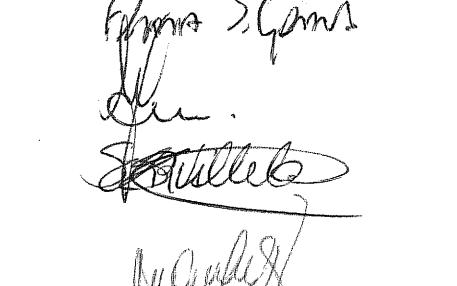
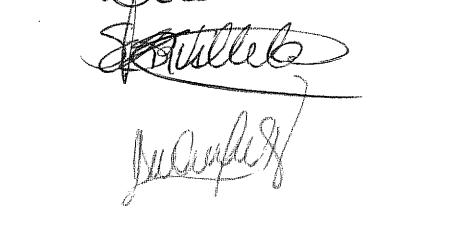
Assinatura

Osíni José Corrêa	15169	
Ritilde Cesar de Oliveira	16252	
Maria Angelica do O. Paula	16263	
Laura Lúcia Alho	14648	
Zélia Helena Scamfata	14505	
Dionísio Góes Willer	12709	
Maria Angelica Barreto	11050	
Blaise Maria Bisolto Rojas	RG 10977-946	
Leila Cristina Lang	16080	
Edson Alzogaudij	16604	
Sussumi Koni'shi	CF. 5808	
Celso C.N. Filho	16864	
Idelice M. Watanabe	19700854-9	
Rodinei Vieira Velloso	14308	
Flávia Vilela Correiro Velloso	M.343637-9	
Ana Sílvia Cordeiro	17988549	
André Sanchez	RG-13553.674	
Waldo de Carvalho Pinto	rg. 4.598.701	
Marcia Cristina Sib	13589	

ASSOCIAÇÃO DOS FARMACÊUTICOS DA REGIÃO BRAGANTINA

AFARBRA

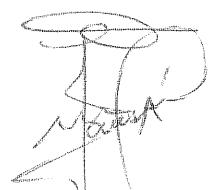
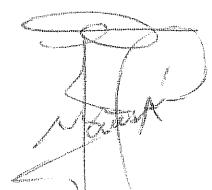
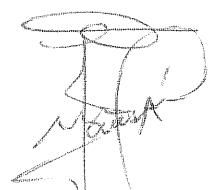
S. P. E. R. P.
PROT. AERAL J. 2003/94

Nome	DE	RG	Assinatura
Aline Wiza M. Alua		4.138.176	
Deltor Manoel dos		13.610.	
Maria U. Figueiredo Nelly		14.595	
Alex Lúcia Romão		13213675	
Maria Sueda Romão		17.170.658	
Marcelo Carlos S. Rosa		15907	
Flávia Quenya Costa		12.242.484	
André L. Silva Pinto		20205835	
Vânia Apolinário Góes		M 3 155209	
Rodrigo Francisco de Oliveira		22532599/8	
Maria Lucia Martins		19.603638	
Silvia F. Capelli Dias		19.914.394	
Maria Cristina Petes David		7568463-9	
MARIA LÚCIA BARLETTA		13126725	
Mariene M. de Oliveira	11/2.757.677		
Renata M. de Oliveira	RG. 421549		
Carlos Henrique Godoy dos Santos	9.499.134		
Neonice Brack	17.169.158-1		
Silvana Ap. Ferinoli	17.989.634		
Silvia T. Rodrigues	16.759.887		
Auelo Henrique M. Jalemb	17.156		
João Bosco C. Vassconcelos	18.263.121-SR		
Eliana Sartori Gomes	1		
Monica Tácer	6.139.922		
Soraya M.R. Velleka	16.624.270		
Tora Christian F. Nogueira	24.394.964-9		

Associação dos Farmacêuticos da Região Bragantina

A FAR BRA

035 94

Nome	RG	Assinatura
Marco Antonio Russo	00.062.931/SP	
Luz Carne de Silva	210239675	
Silvino Soárez	17.169.156	
Marcos Antônio DiB	16060	



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

REGISTRO E CONTROLE DE TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

MATÉRIA: MOÇÃO N° 01/94

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RECEBI EM: 02/12/94 a.)

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CJR: 08 /12/94
OCORRÊNCIA NA CJR:
PARECER EMITIDO EM:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RECEBI EM: / / a.)

ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente da CFO

PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CFO:
OCORRÊNCIA NA CFO:
PARECER EMITIDO EM:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RECEBI EM: / / a.)

AMAURO SODRÉ DA SILVA
Presidente da CESAS

PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CESAS:
OCORRÊNCIA NA CESAS:
PARECER EMITIDO EM:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 035.94
Fis 10
a)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 035.94
Fls 12
a) R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: MOÇÃO N° 02/94 - que manifesta apelo para rejeição do Projeto de Lei n° 41/93, do Senado Federal, que dá nova redação ao artigo 15 da Lei n° 5.991, de 17/12/73, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e dá outras providências (encaminha abaixo-assinado de cidadãos bragantinos com posição contrária ao projeto).

PARECER DA PRESIDÊNCIA

Nada a opor.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 04 de fevereiro de 1994

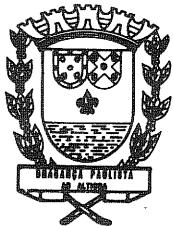
a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
- Presidente -

De acordo, em 07/02/94

a.) JOSE JOZEFRA BERTO FREIRE
- Membro -

De acordo - 7-2-94

Jaci Pezedoto de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: MOÇÃO 02/94

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 1035.194
Fls 13
1.)

R

PARECER DA VICE-PRESIDÊNCIA

O projeto de lei nº 41/93, da senadora Marluce Pinto (P.L) nos mostra claramente o projeto neoliberal que vem sendo implantado em nosso País. Vemos que a saúde não é levada a sério por uma parcela irresponsável de políticos brasileiros, para os quais a única importância é o comércio de remédios objetivando o lucro a qualquer preço.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 07 de fevereiro de 1994

PMZ
a.) PAULO MIGUEL ZENDRINI
- Vice-Presidente -

DEL/Me.

de acordo
B 8.2.94

de acordo
Adalberto P. Alves



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: MOÇÃO 02/94

PARECER DA VICE-PRESIDÊNCIA

Nada a opor.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 07 de fevereiro de 1994

a.) MIGUEL FRANCISCO LOPES
- Vice-Presidente Substituto -

De acordo, 07/02/94

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA
- Membro -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 035.94
Fls 14
2)

De acordo em 08/02/94

a.) AMAURI SODRÉ DA SILVA
- Presidente -

DEL/Mc.

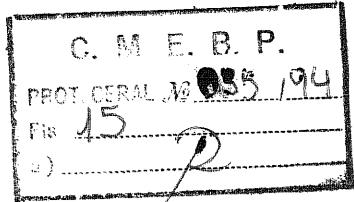


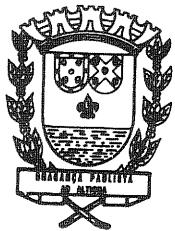
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	PG Nº: 035/94
MOÇÃO Nº 02/94 ASSUNTO: manifesta apelo para rejeição do Projeto de Lei nº 5.991, de 17/12/73, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e dá outras providências.	
TRAMITAÇÃO NA CÂMARA	
AUDIÊNCIA PÚBLICA: DIVULGAÇÃO ESPECIAL:	DATA: / / DATA: / /
NORMAL PRAZO: aprox. 22/03/94 EM REGIME DE URGÊNCIA - req. 57/94 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA EM 08/02/94	
QUORUM: MAIORIA SIMPLES	VOTAÇÃO: SIMBÓLICA
TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES	
DISTRIBUÍDO AS COMISSÕES DE: JUSTIÇA FINANÇAS EDUCAÇÃO	
PRAZO DE PARECER: 15 DIAS PARA CADA COMISSÃO. O PRAZO DEVE SER CONTADO DA DATA EM QUE O PRESIDENTE DE CADA COMISSÃO ASSINAR O RECEBIMENTO DO PROJETO.	
OBSERVAÇÕES: VEJA A FOLHA DE TRÂMITE NAS COMISSÕES	
EMENDAS:	OFÍCIO ENCAMINHADO AO EXECUTIVO: _____ RECEBIDO PELO EXECUTIVO EM: ____/____/ PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: ____/____/ SANCIONADO EM: ____/____/____ LEI Nº: _____ PUBLICADO NO: _____ DATA: ____/____/____ PAG.: _____ VETADO EM: ____/____/____ VETO Nº _____ PELA CÂMARA: _____





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO ÚNICA

MATÉRIA: MOÇÃO N° 02/94

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 07/02/94

PROCESSO DE VOTAÇÃO : Sim Bolice

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) PRESIDENTE DA CÂMARA

REDAÇÃO FINAL:

APROVADO POR UNANIMIDADE

ENCAMINHE - SE E JURIQUE - SE

Sala das Sessões, 09/02/94

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 035.194
Fls 16
()